



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

OFÍCIO N°: 021/2020

Pirai, 17 de janeiro 2020.

Ref.: Inquérito Civil N° 59/IIP/19

Ofício n°: 1864/IIP/19

Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça

Com nossos cumprimentos e, em razão do expediente acima epigrafado dessa Instituição, protocolado nesta Casa de Leis no dia 19 de dezembro do ano de 2019, cabe-me, tempestivamente, requerer Prorrogação de Prazo, por igual período, para apresentação da resposta em virtude das informações solicitadas, pelos fatos abaixo elencados:

Que após contato telefônico e, além de tratativas pessoalmente, diretamente nessa Promotoria de Justiça, com a secretaria da 2ª Promotoria de Justiça, fora solicitado agendamento para tratativa referente ao procedimento em epígrafe, bem como de outros assuntos em tramitação nesse Órgão Ministerial.

Todavia, até a presente data não se obteve resposta da solicitação.

Por tais motivos e, no aguardo do solicitado, REQUER a prorrogação do prazo de resposta por igual período, bem como o agendamento para dirimir as dúvidas suscitadas.

Na certeza de ter atendido o que fora solicitado, apresento protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Alex Joaquim da Silva

Presidente

Excelentíssimo Senhor Doutor

ANDRE LUIZ MIRANDA CAVALCANTE

DD. Promotor de Justiça

Barra do Pirai/RJ.

MPRJMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Piraí

Protocolo nº 02055

19 DEZ 2019

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí

Barra do Piraí – Paracambi – Piraí – Rio das Flores – Valença

LIVRO

Fls

OFÍCIO Nº. 1864/IIP/19

(Favor mencionar na resposta:

IC 59/IIP/19; Ofício nº. 1864/IIP/19)

C.M.P. - Piraí - RJ

Processo nº 02055

Data: 19/12/2019 - Fl. 022

Barra do Piraí, 02 de dezembro de 2019

Inquérito Civil nº. 59/IIP/19 (MPRJ nº 201900454659)

Assunto: *Improbidade Administrativa. Irregularidade não sanada pelo presidente da Câmara Municipal de Piraí no bojo do Processo TCE/RJ nº 206.639-6/14CE/RJ, a saber: desproporcionalidade no quantitativo de cargos comissionados e efetivos (51x33)*

Prazo: 30 (trinta) dias a contar do recebimento

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que este subscreve, vem, com fulcro no art. 35, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 106/03, requisitar a V.Exª que no prazo de 30 (trinta) dias preste a esta Promotoria de Justiça as seguintes informações:

(i) encaminhada planilha pormenorizada contendo o nome, cargo e remuneração de todos os servidores da casa legislativa, bem como esclarecendo quais são efetivos e quais são comissionados e a proporção existente;

(ii) esclarecido se foram criadas funções gratificadas a fim de substituir os cargos em comissão de Chefe da Divisão Técnico Legislativa, Chefe da Divisão de Informática, Chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares, Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade, Chefe da Divisão de Tesouraria e Coordenador de Controle Interno, a serem destinadas exclusivamente a servidores ocupantes de cargos efetivos.

Sem mais para o momento, renovo elevados protestos de estima e consideração.



ANDRÉ LUIZ MIRANDA CAVALCANTE
Promotor de Justiça
Matrícula 8753

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
Rua Dr. L. A. G. Silveira, nº 16, Centro, Piraí - RJ
CEP 27175-000

MPRJ

Rua José Alves Pimenta, nº 1045, 2º Andar
Matadouro – Barra do Piraí, RJ - Brasil
CEP 27115-010 - Telefone: (24) 2442-6235
E-mail: 2pjtc.bpirai@mprj.mp.br